



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



OFÍCIO N° 554/2025-GAB

Amontada/CE, 27 de agosto de 2025

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS CAIO MAGALHÃES RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Amontada
Rua Dona Maria Belo, 1311 - Centro
CEP 62.540-000 - Amontada - Ceará

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Substitutivo

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Substitutivo nº 1/2025, que **“ALTERA A LEI N° 1.270, DE 6 DE ABRIL DE 2021, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, acompanhado de sua respectiva Mensagem.

A presente iniciativa é apresentada com fundamento na competência que me é conferida pelo art. 64, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, para fins de apreciação, **tramitação e aprovação em regime de urgência**, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Amontada, observados as normas que regem o processo legislativo.

Solicito, assim, a adoção das providências necessárias para a regular tramitação da matéria, na forma regimental.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos dignos Pares dessa Casa Legislativa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



MENSAGEM N° 32, de 27 de agosto de 2025.

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelo art. 64, inciso III combinado com o art. 46, ambos da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à elevada consideração desta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Substitutivo que *Altera a Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, na forma que indica, e dá outras providências*, que tem por finalidade atualizar e aperfeiçoar a legislação vigente, a fim de torná-la mais clara, abrangente e condizente com as necessidades atuais da rede municipal de saúde.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei Substitutivo, visa adequar a redação da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, promovendo maior abrangência, clareza e segurança jurídica, sem descuidar da responsabilidade fiscal e do interesse público.

A iniciativa decorre da necessidade de ajustar e regular disposições que atualmente estão na Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, padronizando conceitos, evitando interpretações divergentes e assegurando maior previsibilidade na aplicação das normas pela Administração Municipal. Outro aspecto relevante é a adequação da legislação à realidade operacional da rede municipal de saúde, de forma que os dispositivos reflitam de maneira fidedigna a estrutura existente, os fluxos de atendimento e as rotinas administrativas, prevenindo lacunas e conflitos normativos.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Substitutivo à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade amontadense prevalecerão.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito à Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, aos 27 de agosto de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N° 1/2025

Altera a Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Esta Lei trata sobre a fixação do valor dos plantões, nos termos do art. 103, inciso XVI da Lei nº 146, de 20 de julho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Amontada.

Art. 2º. O art. 1º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º ao 5º:

Art. 1º.

.....
§ 1º. O disposto nesta Lei aplica-se somente aos servidores públicos municipais do Município de Amontada que atuem nos locais e funções previstos nesta Lei.

§ 2º. Entende-se como servidor público municipal, para os fins desta Lei, a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo, de carreira ou isolado, ou de provimento em comissão, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 146, de 20 de julho de 1992, ou que mantenha vínculo com o Município de Amontada, nos termos da Lei nº 617, de 28 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

§ 3º. A fixação do valor dos plantões prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente à atuação no Hospital Municipal Dr. Rigoberto Romero de Barros, bem como os plantões realizados nos postos de saúde, unidades mistas de saúde, centros de especialidades, e àqueles prestados em eventos oficiais do Município ou em outras atividades de interesse público determinadas pela Administração Municipal.

§ 4º. As atividades de interesse público a que se refere o parágrafo anterior serão definidas por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

§ 5º. O disposto nesta Lei não se aplica às contratações realizadas por meio de credenciamento, chamada pública ou quaisquer modalidades de licitação previstas na legislação vigente.

Art. 3º. O art. 2º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



Art. 2º. O valor dos plantões de que trata o art. 1º desta Lei, fica fixado nos seguintes valores:

	Plantão de 12 horas	Plantão de 24 horas
Médico	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
Enfermeiro	R\$ 200,00	R\$ 400,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 70,00	R\$ 140,00
Agente Administrativo	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Motorista	R\$ 50,00	R\$ 100,00

Art. 4º. O art. 2º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido parágrafo único:

Art. 2º.

.....

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar, por decreto, em 1º de fevereiro de cada exercício financeiro, os valores dos plantões, mediante a aplicação do coeficiente correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier lhe substituir, conforme índice oficial divulgado pelo Governo Federal.

Art. 5º. O art. 4º, e seus §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Em caso de situação de calamidade pública reconhecida, fica o Poder Executivo autorizado a majorar, por decreto, o valor dos plantões em até 50% (cinquenta por cento), tomando-se como base o valor vigente no momento da majoração.

§ 1º. A majoração de que trata o caput deste artigo será devida apenas enquanto perdurar a situação de calamidade pública reconhecida, retornando os plantões ao valor vigente antes da majoração tão logo cesse a condição que a motivou.

§ 2º. Exclusivamente na hipótese prevista no caput, fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos servidores públicos municipais da vigilância sanitária, a gratificação de retribuição adicional variável prevista no art. 103, inciso XIII, da Lei nº 146, de 20 de julho de 1992, correspondente ao valor estabelecido para os técnicos de enfermagem, já acrescido do percentual de majoração previsto neste artigo, sendo vedada a aplicação de novo percentual sobre esse valor.

Art. 6º. A Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, por decreto, no que couber.

PREFEITURA DE AMONTADA



Amontada

GOVERNO MUNICIPAL



Art. 7º. Os contratos temporários vigentes, firmados nos termos da Lei nº 617, de 28 de fevereiro de 2005, cujos titulares façam jus ao recebimento de plantões, deverão adequar-se integralmente às disposições desta Lei, observando-se, a partir de sua entrada em vigor, os valores, critérios e condições ora estabelecidos.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - incisos I, II e III do art. 2º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021;

II - incisos I, II, III e parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021;

III - § 3º do art. 4º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021;

IV - art. 5º da Lei nº 1.270, de 6 de abril de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em _____ de _____ de 2025.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br